

# MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha n° 88 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

## LEI Nº 734/00

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em



Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente instrumento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 10 de janeiro de 2000.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**